

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Reorganiza os serviços da Prefeitura Municipal do Recife e dá outras providencias.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO

ART. 1.º — Os serviços a cargo da Prefeitura Municipal do Recife passam a ser planejados e executados pelos seguintes órgãos, diretamente, subordinados ao Prefeito:

- I — Gabinete do Prefeito
- II — Comissão de Estudos e Planejamento do Recife.
- III — Procuradoria Geral do Município.
- IV — Departamento de Administração.
- V — Departamento de Finanças.
- VI — Departamento de Engenharia e Obras.
- VII — Departamento de Documentação e Cultura.
- VIII — Departamento de Bem-Estar Público.
- IX — Departamento de Agricultura, Mercados e Matadouro.

§ ÚNICO: — Haverá, diretamente, subordinada ao Gabinete do Prefeito, o "Serviço de Construção de Casas da Prefeitura do Recife", nos termos da Lei n.º 1,722, de 27 de abril de 1952.

ART. 2.º — Os Departamentos, a que se refere o artigo 1.º, serão subdivididos em Divisões, Serviços, Inspetorias, Secções, Setores e Turmas, que funcionarão devidamente articulados e coordenados.

ART. 3.º — O Prefeito completará mediante Decreto executivo, a estrutura-administrativa da Prefeitura, observadas as linhas gerais estabelecidas na presente lei.

§ ÚNICO — Em todos Departamentos haverá uma Secção de Administração que, substituindo a Secção de Expediente das atuais Diretorias, se incumba dos serviços relacionados em cada Departamento, com a administração de pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 4.º — Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da vigência desta lei, o Prefeito expedirá os Regimentos de todos os órgãos da administração municipal.

§ ÚNICO: — Os Regimentos, em forma tanto quanto possível padronizada, conterão disposições minuciosas sôbre:

- a) — organização, subordinação e estrutura de cada órgão;
- b) — competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;
- c) — atribuições do pessoal, especialmente dos servidores investidos em funções de supervisão e chefia;
- d) — normas de trabalho que, pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;
- e) — outras disposições julgadas necessárias.

ART. 5.º — Publicados os Regimentos dos novos órgãos, consideram-se automaticamente extintas as Diretorias e Administrações atualmente integrados na organização da Prefeitura e as unidades administrativas que lhes são subordinadas.

#### DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 6.º — O Gabinete do Prefeito compõe-se de um Chefe, nomeado em comissão, um oficial especialmente designado e de auxiliares de Gabinete necessários para atender aos encargos respectivos.

ART. 7.º — O Gabinete tem por finalidade assistir o Prefeito nas suas relações externas, incumbir-se de sua apresentação oficial, preparar o expediente que não se enquadre na alçada de outros órgãos e cumprir as demais determinações que lhes sejam feitas.

ART. 8.º — A queixa de desajustados deverá ser ouvida por pessoa com curso de assistência social, lotada no Gabinete do Prefeito.

#### DA COMISSÃO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DO RECIFE

ART. 9.º — A Comissão de Estudos e Planejamento do Recife substitui a Comissão do Plano da Cidade, reorganizada pela Lei n.º 317, de 2 de junho de 1942, e será constituída por ato do Prefeito.

§ ÚNICO: — Da Comissão, a que se refere êste artigo, farão parte representantes dos municípios abrangidos na área metropolitana do Recife, mediante entendimento com as respectivas Prefeituras.

ART. 10.º — A Comissão de Estudos e Planejamento do Recife incumbe estudar não só os problemas de crescimento da cidade, no sentido de urbanismo, circulação e "zoning", como também os problemas de população, com os ângulos correlatos de abastecimento, condições de trabalho e demais aspectos sociais e econômicos da região metropolitana.

## DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ART. 11.º — A Procuradoria Geral do Município substitui a atual Procuradoria Municipal e compõe-se de um Procurador Geral, dos procuradores e funcionários administrativos que na mesma forem lotados.

ART. 12.º — Incumbe à Procuradoria Geral representar em juízo a Prefeitura e prestar assistência jurídica e legal à Prefeitura e à Câmara Municipal.

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 13.º — O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes órgãos::

- a) — Serviço de Organização e Métodos
- b) — Serviço de Orçamento e Auditoria
- c) — Serviço de Pessoal
- d) — Serviço de Material e Bens
- e) — Serviço de Equipamento e Oficinas
- f) — Serviço de Comunicações.

ART. 14.º — Cabe ao Departamento de Administração, nos termos do respectivo Regimento, planejar, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades da Prefeitura concernentes a:

- a) — organização e reorganização de serviços públicos municipais;
- b) — racionalização dos métodos e processos da administração;
- c) — estudo das questões técnicas de orçamento e das repercussões orçamentárias e financeiras dos planos e programas administrativos;
- d) — exame das propostas parceladas dos vários órgãos e preparo das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Câmara Municipal;
- e) — fiscalização da execução orçamentária e controle das atividades de ordem financeira dos órgãos da administração municipal;
- f) — elaboração, revisão, padronização, sistematização, publicação e registro de atos, decisões, contratos, relatórios outros documentos oficiais;
- g) — controle da entrada, expedição, distribuição e andamento da correspondência, processos e demais documentos;
- h) — ordenação, classificação e arquivamento da documentação administrativa que não devia ser encaminhada ao Arquivo Geral;
- i) — asseio, conservação e segurança do edifício-sede da Prefeitura;
- j) — classificação de quadros e tabelas de pessoal, recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de funcionários e extranumerários;

- k) — registros relativos aos servidores municipais;
- l) — direitos e vantagens, deveres e responsabilidades e demais aspectos da administração de pessoal;
- m) — padronização, especificação, requisição; entrega; recebimento, registro, guarda, distribuição e utilização do material;
- n) — aquisição de material destinado aos serviços da Prefeitura, mediante concorrências e coleta de preços;
- o) — atos, ajustes e contratos relativos à aquisição, recuperação ou reparo de material e instalação de serviços bem assim, fiscalização do seu cumprimento;
- p) — estimativas do consumo de material, estatísticas sobre as suas atividades, fornecimento de dados para as propostas orçamentárias;
- q) — conserto, conservação, troca, cessão e venda de material e equipamentos;
- r) — inventários, depósitos e almoxarifados;
- s) — recebimento, conferência e exame do material adquirido, decidindo da conveniência de sua aceitação em face das especificações estabelecidas;
- t) — distribuição e expedição do material requisitado pelos diversos órgãos;
- u) — guarda, movimentação, reparo, conservação e abastecimento de veículos;
- v) — serviços de oficinas, de maneira que fiquem devidamente assegurados o fornecimento de peças e a execução de reparos e consertos necessários às máquinas e utensílios dos demais Departamentos;
- x) — registro atualizado dos bens patrimoniais da Prefeitura, providenciando quanto a sua produção e conservação;
- y) — demais atribuições concernentes à administração geral que se enquadrem nas suas finalidades.

## DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART. 15.º — O Departamento de Finanças compõe-se de:

- a) — Divisão de Receita
- b) — Divisão de Despesa
- c) — Tesouraria
- d) — Contadoria Geral
- e) — Serviço de Fiscalização
- f) — Serviço de Mecanização
- g) — Secção de Administração.

ART. 16.º — Incumbe ao Departamento de Finanças, na forma que estabelecer o respectivo Regimento, centralizar as atividades da administração municipal referentes a:

- a) — lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- b) — cobrança da dívida ativa;
- c) — despesa e dívida pública;

- d) — recebimentos, pagamentos, depósitos e retiradas de numerário em bancos;
- e) — recebimento e restituição de depósitos e finanças;
- f) — contabilidade;
- g) — outros aspectos da administração fazendária.

## DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

ART. 17.º — O Departamento de Engenharia e Obras compõe-se dos seguintes órgãos, que serão desdobrados em Serviços e unidades menores, conforme dispuser o respectivo Regimento:

- a) — Divisão de Planejamento e Urbanismo
- b) — Divisão de Viação
- c) — Divisão de Obras
- d) — Inspetoria de Serviços Públicos
- e) — Secção de Administração

ART. 18.º — O Departamento de Engenharia e Obras tem por principal finalidade projetar, construir e conservar obras municipais relativas a:

- a) — arruamentos e esgotos pluviais;
- b) — sistema circulatório;
- c) — sistema recreativo;
- d) — estradas;
- e) — pavimentação;
- f) — pontes;
- g) — edifícios públicos;
- h) — recuperação de áreas alagadas;
- i) — censura estética urbana;
- j) — outros aspectos da administração de engenharia e obras.

§ 1.º — O Departamento realizará ainda estudos de urbanismo em geral, em colaboração com a Comissão de Estudos e Planejamento do Recife, à qual prestará o concurso técnico ao seu alcance.

§ 2.º — Cabe também ao Departamento de Engenharia e Obras centralizar as atribuições do Prefeitura no que se refere à aprovação de plantas, à policia de construções particulares e fiscalização dos Serviços públicos concedidos.

§ 3.º — O Serviço de Estradas de Rodagem do Município do Recife, criado pela Lei n.º 2.084, de 20 de janeiro de 1953, fica subordinado à Divisão de Viação do Departamento de Engenharia e Obras.

§ 4.º — Para os efeitos da Administração de Engenharia e Obras, a área do Município do Recife será dividida em distritos.

## DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E CULTURA

ART. 19.º — O Departamento de Documentação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) — Divisão de Documentação e Divulgação
- b) — Divisão de Cultura e Recreação
- c) — Secção de Administração.

ART. 20.º — Cabe ao Departamento de Documentação e Cultura, conforme dispuser o respectivo Regimento, centralizar as atividades concernentes a:

- a) — documentação;
- b) — divulgação;
- c) — estatística;
- d) — turismo e cartazes;
- e) — arquivo;
- f) — imprensa municipal;
- g) — bibliotecas;
- h) — teatro;
- i) — música;
- j) — outras manifestações culturais.

## DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR PÚBLICO

ART. 21.º — O Departamento de Bem-Estar Público compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) — Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios
- b) — Divisão de Limpeza Pública
- c) — Serviço Médico
- d) — Secção de Administração.

ART. 22.º — Incumbe ao Departamento de Bem-Estar Público, na forma que estabelecer o respectivo Regimento, exercer as atividades referentes a:

- a) — conservação de jardins, praças e parques infantis;
- b) — proteção e conservação de velhas árvores e da paisagem típica regional;
- c) — administração e conservação de cemitérios;
- d) — coleta, incineração e outras formas recomendadas para o tratamento do lixo;
- e) — varrimento, capinação, ciscação e lavagem de logradouros;
- f) — apreensão e remoção de animais encontrados na via pública;

- g) — assistência médico-sanitária;
- h) — segurança dos banhistas nas praias;
- i) — outros aspectos relacionados com o bem estar público.

## DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MERCADOS E MATADOURO

ART. 24.º — Ao Departamento de Agricultura, Mercados e Matadouro compõe-se dos seguintes órgãos;

- a) — Divisão de Agricultura e Arborização;
- b) — Divisão de Mercados e Matadouro;
- c) — Secção de Administração.

ART. 24.º — Ao Departamento de Agricultura, Mercados e Matadouro, incumbe, de modo geral, às atribuições da Prefeitura concernentes a:

- a) — assistência agrícola e pastoril;
- b) — colaboração com os órgãos federais e estaduais incumbidos do fomento da produção e das questões de abastecimentos da Capital;
- c) — colonização e cooperativismo;
- d) — sementeiras, preparo e fornecimento de mudas;
- e) — horticultura e avicultura;
- f) — administração do horto municipal e da colônia agrícola tipo;
- g) — serviços de frigoríficos;
- h) — administração dos mercados, feiras e Matadouro e aproveitamento dos seus sub-produtos;
- i) — outras questões relacionadas com as finalidades específicas do Departamento.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES SOBRE PESSOAL

ART. 25.º — Os cargos e funções de direção e chefia das repartições municipais são considerados de confiança, devendo ser exercidos em comissão ou constituir funções gratificadas, nos termos do artigo 193 da Constituição Estadual e do artigo 82, do Decreto-lei n.º 792 de 28 de outubro de 1942 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DOS MUNICÍPIOS).

ART. 26.º — Ficam estabelecidos os seguintes símbolos e níveis de remuneração para os cargos em comissão e funções gratificadas a que se refere a presente Lei:

- a) — Cargos em comissão:

CC—1 . . . . .	CR\$ 9.000,00
CC—2 . . . . .	CR\$ 7.500,00

CC—3	.....	CR\$ 6.000,00
CC—4	.....	CR\$ 5.000,00

b) — Funções gratificadas:

FG—1	.....	CR\$ 2.000,00
FG—2	.....	CR\$ 1.500,00
FG—3	.....	CR\$ 1.000,00
FG—4	.....	CR\$ 500,00
FG—5	.....	CR\$ 300,00

ART. 27.º — São criados os seguintes cargos isolados, de livre provimento, em comissão:

- 6 cargos de Diretor de Departamento, padrão CC—1
- 5 cargos de Diretor de Divisão, padrão CC—2
- 1 cargo de Inspetor de Serviços Públicos, padrão CC—2.

§ ÚNICO: — Os demais cargos em comissão serão criados oportunamente, mediante proposta do Prefeito e de acôrdo com as exigências da implantação da presente reforma.

ART. 28.º — São instituídas as seguintes funções gratificadas, que o Prefeito Municipal enquadrará no escalamento geral a que se refere o artigo 26".

- a) — Chefia de Serviço
- b) — Chefia de Secção
- c) — Chefia de Setor ou Turma

§ 1.º — O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso do Prefeito Municipal.

§.º — A gratificação de função será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

§ 3.º — A nenhum funcionário será concedida gratificação de função que, somada ao respectivo vencimento ou remuneração ultrapasse o total das mesmas vantagens atribuídas no seu superior imediato.

ART. 29.º — As demais gratificações atribuídas a servidores da Prefeitura deverão obedecer, estritamente, ao disposto no capítulo III do Decreto Lei Estadual n.º 792 de 28 de outubro de 1942 e nas leis que o alterarem.

ART. 30.º — O Prefeito submeterá a exame e discussão da Câmara Municipal, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da vigência desta lei, projeto de lei destinada a sistematizar a administração de pessoal e a reclassificar, em bases técnicas, os cargos e funções da Prefeitura.

§ 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos: Diretor da Diretoria de Engenharia e Serviços Técnicos, Diretor Geral da Diretoria da Fazenda, Diretor da Diretoria de Documentação e Cultura, Administrador Geral de Mercados e

Cemitérios, Engenheiro Administrador de Arborização e Jardins e Assistentes do Diretor Geral da Fazenda, padrão "Q".

§ 2.º — Serão ainda extintos os cargos dos vários quadros da Prefeitura Municipal que, na conformidade da presente lei, correspondem a função de confiança e devem, com denominação igual ou diferente, ser exercidos em comissão ou constituir funções gratificadas.

§ 3.º — Aos atuais ocupantes, em caráter efetivo dos cargos a que se refere o § precedente, serão garantidos todos os direitos e vantagens que porventura lhes estejam asseguradas pela Constituição e as leis.

§ 4.º — Os cargos extintos de chefe de secção serão substituídos por outros de equivalente ou melhor remuneração, afim de que não fiquem prejudicados, com a supressão dos aludidos cargos, os funcionários efetivos das respectivas carreiras.

ART. 31.º — Enquanto não se alterar, em profundidade, o sistema de administração de pessoal, os cargos e funções criados por esta lei pertencem aos respectivos Departamentos, aos quais também se subordinarão, na conformidade do que dispuser o Prefeito, os quadros de pessoal das Diretorias extintas.

ART. 32.º — É criado o cargo de Técnico de Administração padrão "S", isolado e de provimento efetivo, a ser lotado no Serviço de Organização e Métodos, do Departamento de Administração.

ART. 33.º — Quando uma Diretoria se transformar, em decorrência desta lei, no órgão mais importante de um dos Departamentos, terá preferência para ocupar a direção deste, em comissão, o Diretor efetivo da Diretoria extinta.

ART. 34.º — Constitui dever fundamental dos servidores municipais, especialmente dos que ocupem cargos e funções de direção e chefia, prestar toda a colaboração ao seu alcance para execução da presente reforma.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 35.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas, sempre que possível, pelas dotações estabelecidas na parte fixa do orçamento da despesa aprovada pela Lei n.º 2,074, de 6 de dezembro de 1952.

§ ÚNICO: — Para esse fim, consideram-se os saldos das dotações referidas, neste artigo, consignados aos novos Departamentos incumbidos dos respectivos encargos e serviços.

ART. 36.º — Depois de efetuada a reclassificação do pessoal, o Prefeito alterará, por ato expresso, as especificações referentes à parte variável do orçamento da despesa.

ART. 37.º — Fica o Prefeito autorizado a:

a) — expedir os atos executivos que, sem contrariar o disposto na Constituição e nas leis, sejam necessários à implantação da reforma administrativa;

b) — determinar a adoção das providências cabíveis para que a execução da reforma se processe nas melhores condições de rapidez, economia e segurança;

c) — apressar a elaboração dos novos Códigos Tributários e de Obras, de maneira que possam ser discutidos e votados no decorrer do presente exercício;

d) — solicitar, oportunamente, a autorização para a abertura dos créditos adicionais acaso necessários.

ART. 38.º — Esta lei entrará em vigor dez dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de Maio de 1953.

a) José do Rêgo Maciel  
Prefeito